



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/95

Dispõe sobre as contas do Município de Toledo, relativas ao exercício de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre as contas do Município de Toledo, relativas ao exercício de 1994.

Art. 2º - Ficam aprovadas as contas do Município de Toledo, relativas ao exercício financeiro de 1994, nos termos da Resolução nº 7891/95, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1995.

LAUDIR SCHUMACHER
PRESIDENTE

MARIA CECÍLIA FERREIRA
RELATORA

JORGE OKANO

LINO PIZZATTO

ODAIR MACCARI

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 6 / 9 / 95
RESPONSÁVEL

Of. n° 2.306/95

Curitiba, em 01 de setembro de 1995.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência o Protocolo n° 11.673/95-TC, referente à Prestação de Contas do Município de **TOLEDO-PR**, referente ao exercício financeiro de 1994.

Conforme Resolução n° 7.891/95-TC (anexa), este Tribunal de Contas aprovou o Parecer Prévio n° 219/95, de fls. 4.291-4.292, que concluiu pela **APROVAÇÃO** das contas do Executivo, do Legislativo, da Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais e da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais.

Ressalto, nesta oportunidade, a importância da análise procedida pela Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução de fls. 4.212, bem como do Parecer n° 16.978/95 da Procuradoria do Estado junto a este Órgão.

De outro lado, as conclusões do Parecer Prévio acima mencionado se constituem em elementos valiosos e relevantes para melhor orientação dessa Câmara Municipal, em obediência aos arts. 31, §§ 1°, 2° e 3° da Constituição Federal e 18, §§ 1°, 2° e 3° da Constituição Estadual.

Finalmente, destaco que as referidas contas deverão ser julgadas, por essa Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica desse Município, a contar da data do recebimento deste processo.

Cordialmente,


NESTOR BAPTISTA
Presidente

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
TOLEDO-PR
/MTB

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Ad. Sub. Sin. Orçamentária

2. _____

3. _____

Sala das Sessões: 6 / 9 / 95

[Assinatura]
Presidente da Câmara

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recebido em: _____ / _____ / _____

Relator: CECILIA MARIA CECILIA FERNANDA

Sala das Comissões: _____ / _____ / _____

[Assinatura]
Presidente da Comissão

LAUDIR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº : 7891/95

PROTOCOLO Nº : 11673/95

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO : O MESMO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

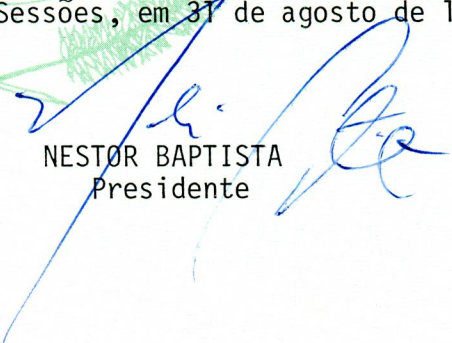
RELATOR : Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

R E S O L V E:

Aprovar o Parecer Prévio nº 219/95, de fls. 4291 e 4292 do processo de Prestação de Contas do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 1994, cujas conclusões são pela APROVAÇÃO das contas do Executivo, do Legislativo, da Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais e da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais; ordenar as anotações na Diretoria de Contas Municipais e encaminhar o processo e as referidas contas, ao Legislativo Municipal, para exame e julgamento, de acordo com as disposições constitucionais.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1995.


NESTOR BAPTISTA
Presidente

gb



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INFORMAÇÃO

4211

PROTOCOLO N.º 11673-95

RECEBIMENTO E REMESSA

Nesta data recebi o presente expediente,
que remeto à Diretoria de Contas Municipais
para os devidos fins.

D.E.A.P. em 24 de março de 1995

DIRETOR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INFORMAÇÃO



PROTÓCOLO Nº

RECEBIMENTO E REMESSA

Nesta data recebi a presente expediente,
que remeto à Diretoria de Contas Municipais
para os devidos fins.
DESA em _____ de 19 ____

DESA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS -

PROTOCOLO N° : 11.673/95-T.C.

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1994

INSTRUÇÃO N° : 1.378/95-D.C.M.

EXAME PRELIMINAR

Em cumprimento aos dispositivos constitucionais vigentes, o Sr. Albino Corazza Neto, Prefeito Municipal de Toledo, através do ofício n° 0204/95 de 17/03/95 enviou a este Tribunal, para exame, o processo de prestação de contas do exercício financeiro de 1.994.

Para que se possa realizar, integralmente, o exame técnico-contábil e legal das contas desse Município, faz-se necessário diligenciar junto ao Sr. Prefeito, para que envie os esclarecimentos a seguir discriminados.

I - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

1.0 - REMETER

1.1 - Novo Anexo 12, incluindo a Receita de Capital de Amortização de Empréstimo, conforme demonstrado no Anexo 10.

1.2 - Novo Anexo 15, excluindo a Conta de Bens Móveis, no valor de R\$ 21.211,70, dentro do Grupo de Independente de Execução Orçamentária e adicionando-se ao saldo da Conta de Bens Imóveis cujos bens foram permutados conforme relação de "Bens Imóveis Desincorporados", constante do Volume V.

1.3 - Discriminar no Anexo 15 o saldo da Conta de Dívida Fundada e Confissão de Dívida de acordo com o demonstrado nos Anexos 16 e 17 da Prestação de Contas.

PROTOCOLO Nº : 11.672/95-1.0.

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1994

INSTRUCAO Nº : 1.278/95-0.1.4.

EXAME PRELIMINAR

Em cumprimento das disposições contidas no art. 2º, inciso I, da Lei nº 1.363/94, o Sr. Prefeito Municipal de Toledo, através do ofício nº 024/95 de 17/03/95 enviou a este Tribunal, para exame, o processo de prestação de contas do exercício financeiro de 1994.

Para que se possa realizar, integralmente, o exame técnico-contábil e legal das contas desse Município, faz-se necessário diligenciar junto ao Sr. Prefeito para que este realize os esclarecimentos a seguir discriminados:

1 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

1.0 - REMETER

1.1 - Novo Anexo 12, incluindo a Planilha de Capital de Amortização de Empréstimo, conforme demonstrando no Anexo 10.

1.2 - Novo Anexo 13, excluindo a Conta de Renda Móvel, no valor de R\$ 21.111,70, dentro do Grupo de Indenizações de Execução Orçamentária e adicionando-se ao saldo da Conta de Renda Móvel os valores das formas remuneradas conforme relação de "Renda Móvel Desempenhadas", constante do Volume V.

1.3 - Discriminar no Anexo 15 o saldo da Conta de Dívida Fundada e Confissão de Dívida de acordo com o demonstrado nos Anexos 16 e 17 da Prestação de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

4-213

1.4 - Novo Anexo 17, consolidando com as contas de Restos a Pagar (Despesas) e Contas a Pagar (Receitas), às quais se encontram contabilizadas no Anexo 13 - Balanço Financeiro, nos valores de R\$ 100.526,65 e R\$ 3.792.228,63, respectivamente.

1.5 - Demonstrativo contendo os valores devidos, mês a mês, do Subsídio e da Verba de Representação do Prefeito e do Vice-Prefeito devendo ser apresentado em cruzeiros reais, de Jan a Jun/94, e em reais de Jul a Dez/94.

1.6 - Cópia da Portaria de nomeação da Comissão de Licitação para o exercício de 1.994.

1.7 - Justificar porque a data da Lei "R" n° 43 que autorizou o Município a adquirir a área de 20.000 a 30.000 m2 é posterior ao Contrato Particular de Compra e Venda e ao Processo licitatório.

1.8 - Cópia da Lei autorizatória para aquisição da área de 7.000 a 10.000 m2 conforme o Edital de Concorrência Pública n° 002/94 de 16/03/94.

1.9 - Comprovante, em página inteira, da publicação da Lei mencionada no item anterior.

1.10 - Cópia da Portaria que nomeia a comissão de avaliação da Concorrência Pública n° 002/94.

1.11 - Laudo de Avaliação da área adquirida através da Concorrência Pública n° 002/94.

II - LEGISLATIVO MUNICIPAL

1.0 - REMETER.

1.1 - Demonstrativo contendo os valores devidos, mês a mês, da remuneração paga aos Secretários Municipais, referentes ao período de Janeiro a Dezembro de 1.994.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

4-214

III - FUNDAÇÃO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO, CIENCIA
E TECNOLOGIA DE TOLEDO.

1.0 - REMETER.

1.1 - Novo demonstrativo do Realizável consolidando com os valores do Anexo 13 - Balanço Financeiro.

1.2 - Novo Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante, de modo a consolidar com valores do Contas a Pagar e Restos a Pagar, do Anexo 13 - Balanço Financeiro.

1.3 - Cópia dos Balancetes Financeiros Mensais dos meses de Jan a Abr/94 e de Out.a Dez/94.

1.4 - Novo Anexo 14 - Balanço Patrimonial, considerando o Saldo Patrimonial na conta de Passivo Real a Descoberto no valor de R\$ 959,17 demonstrando assim um total do Ativo e do Passivo, no montante de R\$ 35.591,80

1.5 - Cópia da Portaria de nomeação da Comissão de Licitação para o exercício de 1.994.

IV - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE
BOMBEIROS - FUNREBOM

1.0 - REMETER

1.1 - Relação de Contas a Pagar no valor de R\$ 6.466,92 contabilizada como Receita Extra Orçamentária no Anexo 13 - Balanço Financeiro.

1.2 - Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante.

III - FUNDAÇÃO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TOLEDO.

1.0 - REMETER.

1.1 - Novo demonstrativo do Realizável consolidado de 1994 e de 1993 - Balanço Financeiro.

1.2 - Novo Anexo 17 - Demonstração da Dívida Financeira, de modo a consolidar com valores do Contas a Pagar e Receitas a Pagar, do Anexo 13 - Balanço Financeiro.

1.3 - Cópia dos Balanços Financeiros Mensais das empresas de Jan a Abr/94 e de Out a Dez/94.

1.4 - Novo Anexo 14 - Balanço Patrimonial, consolidado e Baldo Patrimonial na conta de Passivo Real a Descontar no valor de R\$ 959,17 demonstrando assim o total do Ativo e do Passivo, no montante de R\$ 1.794,17.

1.5 - Cópia da Portaria de nomeação de Comissão de Licitação para o exercício de 1994.

IV - FUNDO DE RECRUTAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM

1.0 - REMETER.

1.1 - Relatório de Contas a Pagar no valor de R\$ 2.455,92 contabilizada como Receita Extra Orçamentária no Anexo 13 - Balanço Financeiro.

1.2 - Anexo 17 - Demonstração da Dívida Financeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

é a instrução.

D.C.M., 06 de Julho de 1995

Angelo José Bizineli

Angelo José Bizineli
Técnico Controle Contábil.

Encaminhe-se à Origem

D.C.M., 07 de 07 de 1995

DULIO LUIZ BENTO
Diretor

arq.ajb1167

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

e a instrução

D.C.M. 03 de Julho de 1995

Assado José Ribeiro
Técnico Contábil Controlador

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

D.C.M. 03 de Julho de 1995

DOUTOR LUIZ BENTO
Diretor

Assado José Ribeiro



DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Of. n.º 532/95

Curitiba, 07 de Julho de 1995

Senhor Prefeito,

Permito-me comunicar a Vossa Senhoria que, exame preliminar realizado na Prestação de Contas desse Município, relativa ao exercício financeiro de 1994, protocolada neste Tribunal, sob n.º 11673/95 de sua responsabilidade, revelou a necessidade de esclarecimentos complementares.

Anexo, segue cópia da Instrução n.º 1378/95 da Diretoria de Contas Municipais, deste órgão, a fim de serem remetidos os elementos e sanados ou justificados os fatos nela apontados.

Outrossim, ressalto que, em decorrência de disposição regimental desta Corte, fica estabelecido o prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, para cumprimento das providências indicadas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de alta consideração.


Duílio Luiz Bento
DIRETOR

Ilmo Sr. Albino Corazza Neto

Prefeito Municipal de TOLEDO - PR.



DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROTOCOLO N.: 11.673/94-TC
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1994.
INSTRUÇÃO N.: 1.550/95-DCM.

I - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

- a) Prefeito Municipal Sr. ALBINO CORAZZA NETO
- b) Responsável pela Contabilidade Sr. Valdir Radons
C.R.C./PR N. 14.240/0 - Certidão Fls. 014
- c) Protocolados anexos ns . 7.804/94, 11.732, 14.844, 19.283/94
23.352, 23.674, 33.431, 33.432, 36.824, 38.909, 43.637, 45.724
50.066/94 e 7.127/95.
- d) Da Diligência:
Protocolado n. 27.310/95 - TC - as Fls. 4217 a 4.264
Em atendimento a Instrução n. 1.378/95 - DCM, as Fls. 4212/15

2 - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 - DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Aprovada pela Lei Municipal "R" N° 25 de 07/07/93 - Fls 559/578.

2.2 - ORÇAMENTO ANUAL

- a) Aprovado pela Lei Municipal "R" N° 61 de 29/12/93
- b) Receita/Despesa - R\$ 3.068.154,54
- c) Correção do Orcamento: Decreto n. 933 de 04/07/94, 943 de
01/08/94, 955 de 01/09/94, 966 de 05/10/94, 971 de 3/11/94 e 985
de 01/12/94



- d) Receita/Despesa para R\$ 17.106.456,33, 17.552.662,71, 17.860.911,07, 18.010.895,52, 18.102.461,06 e 18.175.046,07 respectivamente.

2.3 - ALTERAÇÕES / AUTORIZAÇÕES

- a) Créditos Suplementares - Lei "R" n.61/93 - Fls. 270/275.
b) Demonstrativo: Fls. 405

RECURSOS	SUPLEMENTARES	ESPECIAIS	TOTAL
- Cancelamento de Dotações:	9.541.567,73	0.00	9.541.567,73
- Operações de Crédito:	0.00	0,00	0,00
- TOTAL	9.541.567,73	0,00	9.541.567,73

2.4 - BALANÇO ORÇAMENTARIO - Fls. 4.218

a) RECEITA

TÍTULOS	/	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇAS
- Correntes	14.524.849,12	10.924.448,18	3.600.400,94	-
- De Capital	3.650.196,95	1.190.392,89	2.459.804,06	-
SOMA	18.175.046,07	12.114.841,07	6.060.205,00	-
DEFICIT	0,00	4.433.181,37	4.433.181,37	-
TOTAL	18.175.046,07	16.548.022,44	1.627.023,63	-

b) DESPESA

TÍTULOS	/	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	SALDO/DOTAÇÃO
- Créd.Orç.e Supl.	18.175.046,07	16.548.022,44	1.627.023,63	
- Créditos Espec.	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	18.175.046,07	16.548.022,44	1.627.023,63	



RESULTADOS ORÇAMENTARIOS

- Arrecadação a menor	de:	R\$	6.060.205,00
- Economia de Dotações	de:	R\$	1.627.023,63
- Resultado Deficit	de:	R\$	4.433.181,37

2.5 - ANEXOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Detalhamento às Fls. 015 a 206.

2.6 - COMENTARIOS/CONSIDERAÇÕES

O Deficit da execução orçamentária representa 36,59% em relação ao total da receita arrecadada no exercício. Cujo fato admoestamos a municipalidade pelo contido na alínea "b" do artigo 48 da lei federal n. 4320/64.

3 - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1 BALANÇO FINANCEIRO - Fl.208

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
- Orçamentária	12.114.841,07	16.548.022,44
- Extra-Orçamentária	9.742.028,37	4.845.802,08
SALDOS		
- Bancos	32.187,42	495.232,34
TOTAL	21.889.056,86	21.889.056,86

3.2 - ANEXOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Detalhamento às fls. 4224, 220, 581 a 635, 260 a 269



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

4 - DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

4.1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Fls. 4.222/23.

TÍTULOS	ATIVAS	PASSIVAS
- Execução Orçamentária	12.114.841,07	16.548.022,44
- Mutações Patrimoniais	1.437.040,90	770.759,62
- Indep.Exec.Orçamentária	25.110.222,13	11.852.403,34
RESULTADO PATRIMONIAL		
- Superávit	0,0	9.490.918,70
T O T A L	38.662.104,10	38.662.104,10

4.2 - BALANÇO PATRIMONIAL - Fls. 4.219/21.

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO	R\$	495.232,34
DISPONÍVEL		
Bancos	R\$	495.232,34
ATIVO PERMANENTE	R\$	26.231.094,61
Bens Móveis	R\$	2.551.090,69
Bens Imóveis	R\$	11.793.322,99
Bens Nat.Industrial	R\$	101.284,01
Dívida Ativa	R\$	11.614.745,73
Acções	R\$	151.270,78
Créditos	R\$	19.380,41
TOTAL DO ATIVO	R\$	26.726.326,95

4 - DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

4.1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Fie. 4.222/23.

TÍTULOS	ATIVAS	PASSIVAS
- Execução Orçamentária	12.114.841,07	16.548.022,44
- Mutações Patrimoniais	1.437.040,90	770.759,62
- Indep. Exec. Orçamentária	25.110.222,13	11.852.402,34
RESULTADO PATRIMONIAL		
- Superávit	0,0	9.490.918,70
T O T A L	38.662.104,10	38.662.104,10

4.2 - BALANÇO PATRIMONIAL - Fie. 4.219/21.

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO	R\$	
DISPONÍVEL		
Bancos	R\$	495.232,34
ATIVO PERMANENTE		
Bens Móveis	R\$	2.551.050,69
Bens Imóveis	R\$	11.793.322,99
Bens Nat. Industrial	R\$	101.284,01
Dívida Ativa	R\$	11.614.745,73
Ades	R\$	151.270,78
Créditos	R\$	19.380,41
TOTAL DO ATIVO	R\$	26.726.326,95



PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		R\$	5.023.939,63
Restos a Pagar	R\$	3.792.228,63	
Dep.em Consignações	R\$	513.529,18	
Emprest. Ant de Rec	R\$	718.181,82	
PASSIVO PERMANENTE		R\$	11.872.515,19
Dívida Fundada	R\$	8.587.049,06	
Conf.de Dividas	R\$	3.285.466,13	
SALDO PATRIMONIAL		R\$	9.829.872,13
Ativo Real Líquido	R\$	9.829.872,13	
TOTAL DO PASSIVO		R\$	===== 26.726.326,95

4.3 - ANEXOS DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

Detalhamento às fls. 214/15, 221 a 355, 1024 a 1416, 3116 a 3391.

4.4 - LICITAÇÕES - Fls. 4.230 a 4245 e 1417 a 3114

Das licitações encaminhadas a este Tribunal, constatamos:

- 22 - Cartas-Convite
- 02 - Tomadas de Preços
- 02 - Concorrências
- 01 - Edital de Alienação

Os procedimentos licitatórios foram verificados a luz do Decreto-Lei n. 2300/86 e Lei n. 8666/93, encontrando-se de conformidade com os referidos textos legais.

4.5 - CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PATRIMONIAIS

Conforme Demonstrativo das Variações Financeiras e Patrimoniais, em Anexo, no final desta Instrução, observa-se a devida consolidação das contas patrimoniais no encerramento do exercício financeiro de 1.994.



5 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1 - DESPESAS COM ENSINO

Receita - Base de Cálculo	R\$	8.304.538,30	- Fls.016/021
Limite Mínimo - 25%	R\$	2.076.134,58	
Despesa Realizada - 39,61%	R\$	3.290.014,55	- Fls.372/384

5.2 DESPESAS COM PESSOAL

Receita - Base de Cálculo	R\$	10.924.448,18	- Fls.015
Limite Máximo - 65%	R\$	7.100.891,32	
Despesa Realizada - 63,30%	R\$	6.915.108,83	- Fls.025

5.3 - DESPESAS COM PUBLICIDADE

a) Despesa Realizada - R\$ 171.103,90 - Fls.386/399

b) Torna-se necessário destacar que, nos casos de publicidade, o Município deve observar com rigor o disposto no artigo 37, parágrafo 1., da Constituição Federal e no Provimento n. 01/90 deste Tribunal, no que diz respeito a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

5.4 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

a) Rendimentos Auferidos - rubrica 1321.00.00 R\$ 316.237,86

b) Documentos detalhados a Fls. 636 a 1.023

c) Observa-se a compatibilização dos rendimentos auferidos com os registros contábeis.

5.5 - TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS - Fls.400/402.

Receita Arrecadada	R\$	1.775.228,89
Despesa Realizada	R\$	1.719.550,90

SALDOS

Fundo de Participação dos Municípios	R\$	67.652,57
--------------------------------------	-----	-----------



5.6 - REMUNERAÇÃO DO PREFEITO/VICE-PREFEITO

Os valores percebidos pelo Prefeito e Vice-Prefeito atingiram no exercício, as importancias de R\$ 34.489,46, e de R\$ 4.964,25, respectivamente, estando de acordo com os critérios e limites estabelecidos na resolução n. 12/92, de 29/06/92, conforme documentos anexados as fls. 4.227 a 4.229.

VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 1994

- Subsídio do Prefeito	R\$ 2.549,03
- Represen.do Prefeito	R\$ 1.699,35
- Represen.do Vice-Prefeito	R\$ 1.189,55

II - DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

a) Presidente, Vereador: WILMO BARCELLOS MARCONDES.

b) Responsável pela Contabilidade Sr. Waldir Wutzke
C.R.C/PR n. 13770/0 - Fl 3.393.

c) Da Diligência:

Protocolado nº 27.310/95-TC - as Fls 4.217 a 4.264.

Em atendimento a Instrução nº 1.378/95-DCM as fls. 4212/15

2 - DOS RESULTADOS - Fls. 3.394/95

Despesa Autorizada	R\$	544.210,87
Despesa Realizada		
- Pessoal	R\$	275.801,09
- Material de Consumo	R\$	6.190,53
- Serviços de Terc. e Encargos	R\$	36.473,88
- Transferências	R\$	6.008,17
- Equipamentos e Mat. Permanente	R\$	1.131,35
		=====
TOTAL DESPESA REALIZADA	R\$	325.605,02



3 - BALANÇO FINANCEIRO - Fls.3.396

TITULOS	RECEITA	DESPESA
- ORÇAMENTARIA	309.021,91	325.605,02
- EXTRA-ORÇAMENTARIA		
Restos a Pagar	9.677,82	1.159,18
Depositos	78.967,15	70.902,68
- SALDOS		
Bancos	0,00	0.00
TOTAL	397.666,88	397,666,88

4 - REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES - Fls. 3460 a 3475.

Os valores percebidos pelos Vereadores atingiram a importância total de R\$ 101.520,56, cabendo a cada Edil o valor de R\$ 5.928,10 estando de acordo com os critérios e limites estabelecidos na Resolução n. 11/92, de 29/06/92.

Em cumprimento ao inciso VII, do Art. 29 da Constituição Federal, apuramos que a despesa com a remuneração dos Vereadores correspondem a 0,009% da Receita Orçamentária.

A remuneração individual do Vereador não ultrapassou a do Prefeito Municipal, conforme demonstrativo a Fls. 4228 e 3471.

VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 1994

- Subsidio por Vereador	R\$	673,29
- Representação do Presidente	R\$	224,43



4273

III - DA FUNDAÇÃO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO
FLS. 3477 a 3724.

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

- a) Ordenador da Despesa SR. ALBINO CORAZZA NETO
- b) Responsável pela Contabilidade Sra. Salete Catarina Broch
C.R.C - PR n. 21.807/0 - Certidão Fls. 3.481.
- c) Protocolos anexos: 43.931/94 e 13.479/95
- d) Da Diligência:
Protocolado n. 27.310/95 - TC - as Fls. 4.217/64.
Em atendimento a Instrução n. 1.378/95 - DCM, as Fls. 4.212/15

2 - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 - ORÇAMENTO ANUAL

- a) Aprovado pela Lei Municipal "R" n. 61/93, de 29/12/93
- b) Receita/Despesa = R\$ 19.636,36
- c) Correção do Orçamento: Decreto n. 878 de 30/12/93, 933 de 04/07/94, 943 de 01/8/94, 955 de 01/09/94, 966 de 05/10/94, 971 de 03/11/94 e 985 de 01/12/94
- d) Receita/Despesa para R\$ 152.181,81, 1.150.184,54, 1.196.646,70, 1.239.739,02, 1.259.236,00, 1.279.419,37 e 1.310.570,31, respectivamente.

2.2 - ALTERAÇÕES

- a) Créditos Suplementares - Decretos ns. 912, 944, 970, 971.
- b) Demonstrativo: Fls. 3.565.

RECURSOS	SUPLEMENTARES
- Cancelamento de Dotações	47.181,79
TOTAIS	47.181,79

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Instrução n.1.550/95-DCM

4274

2.3 - BALANÇO ORÇAMENTARIO - Fls.3.515**a) RECEITA**

TITULOS	PREVISÃO	ARRECADACÃO	DIFERÊNCIAS
- Correntes	1.089.472,34	196.503,87	892.968,47 +
- De Capital	221.097,97	0,00	221.097,97 +
- SOMA	1.310.570,31	196.503,87	1.114.066,44 +
- DEFICIT		24.943,41	24.943,41 -
TOTAL	1.310.570,31	221.447,28	1.089.123,03 +

b) DESPESA

TITULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	SALDO/DOTAÇÃO
- Cred.Orç./S	1.310.570,31	221.447,28	1.089.123,03
- TOTAL	1.310.570,31	221.447,28	1.089.123,03

c) RESULTADOS ORÇAMENTARIOS

- Arrecadação a menor	de R\$	1.114.066,44
- Economia de Dotacões	de R\$	1.089.123,03
- Resultado Deficit	de R\$	24.943,41

2.4 - ANEXOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

- Detalhamento as Fls. 3488 a 3514

2.5 - COMENTARIOS / CONSIDERAÇÕES

O Déficit da execução orçamentária representa 12,69% em relação ao total da receita arrecadada no exercício, cujo fato admoestamos a municipalidade pelo contido na alínea "b" do artigo 48 da Lei Federal n. 4320/64.



3 - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1 - BALANÇO FINANCEIRO - Fls. 3516

TITULOS	RECEITA	DESPESA
- Orcamentária	196.503,87	221.447,28
- Extra-Orcamentária	50.350,67	16.369,58
SALDOS		
- Bancos	577,51	9.615,19
TOTAL	247.432,05	247.432,05

3.2 - ANEXOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Detalhamento a Fls. 4248, 4247, 3654 a 3664.

3.3 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- a) Rendimentos Auferidos - rubrica 13.21.00.00 R\$ 4.271,91
- b) Documentação detalhada a Fls 3665 a 3668
- c) Observa-se a compatibilização dos rendimentos auferidos com os registros contábeis.

4 - DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

4.1 - VARIACÕES PATRIMONIAIS - Fls. 3.519/20

TITULOS	ATIVAS	PASSIVAS
- Execução Orcamentária	196.503,87	221.447,28
- Mutações Patrimoniais	5.643,51	0,00
- Indep.Exec.Orcamentária	17.953,01	0.00
RESULTADO PATRIMONIAL		
- Déficit	1.346,89	0,00
TOTAL	221.447,28	221.447,28

**ATIVO**

ATIVO FINANCEIRO	R\$	9.622,65
DISPONIVEL		
Bancos	R\$	9.615,19
Diversos Responsáveis	R\$	7,46
ATIVO PERMANENTE	R\$	25.009,98
Bens Móveis	R\$	21.409,75
Bens Imóveis	R\$	0,23
Acões	R\$	3.600,00
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Desc.	R\$	959,17
TOTAL DO ATIVO	R\$	35.591,80

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO	R\$	35.591,80
Restos a Pagar	R\$	33.710,19
Dep. em Consignações	R\$	1.881,61
TOTAL DO PASSIVO	R\$	35.591,80

4.3 - ANEXOS DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL
- Detalhamento a Fls. 3521, 3669, 3674.

4.4 - DAS LICITAÇÕES - Fls 3675 a 3724.

Das solicitações encaminhadas a este Tribunal, constatamos:

01 - Carta Convite

Os procedimentos licitatórios foram verificados a luz do Decreto-Lei nº 2.300/86 e Lei nº 8.666/93, encontram-se de conformidade com os referidos textos legais.

IV - DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS
FLS. 4.076 a 4.209.

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

- a) Ordenador da Despesa SR. ALBINO CORAZZA NETO
- b) Responsável pela Contabilidade Sr. Moacir Neodi Vanzzo
C.R.C - PR n. 28.968 - Certidão Fls. 4081.
- c) Da Diligência:
Protocolo n° 27.310/95-TC as Fls. 4217 a 4264
Em Atendimento a Instrução n° 1.378/95-DCM, as fls 4212/15.

2 - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 - ORÇAMENTO ANUAL

- a) Aprovado pela Lei Municipal "R" n. 61/93 de 29/12/93
- b) Receita/Despesa = R\$ 2.307,64
- c) Correção do Orçamento: Decreto n. 878 de 30/12/93, 933 de 04/07/94, 943 de 01/08/94, 955 de 01/09/94, 966 de 05/10/94, 971 de 03/11/94 e 985 de 01/12/94
- d) Receita/Despesa para R\$ 17.884,18, 85.692,81, 106.583,07, 109.194,18, 110.269,24, 111.224,61 e 112.457,42 respectivamente.

2.2 - ALTERAÇÕES

- a) Créditos Suplementares - Decretos n° 938 e 978
- b) Demonstrativos: Fls. 4.105.

RECURSOS	SUPLEMENTARES	TOTAL
Cancel. de Dotações	35.000,00	35.000,00
TOTAL	35.000,00	35.000,00



2.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - Fls.4.096

a) RECEITA

TÍTULOS	PREVISÃO	ARRECADACÃO	DIFERENÇAS
- Correntes	95.593,02	55.551,53	40.041,49 +
- De Capital	16.864,40	6.213,21	10.651,19 +
- SOMA	112.457,42	61.764,74	50.692,68 +
- DEFICIT		6.464,03	6.464,03 -
TOTAL	112.457,42	68.228,77	44.228,65 +

b) DESPESA

TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	SALDO/DOTAÇÃO
- Cred.Orç./Supl.	112.457,42	68.228,77	44.228,65 +
- TOTAL	112.457,42	68.228,77	44.228,65 +

c) RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

- Arrecadação a menor	de R\$	50.692,68
- Economia de Dotações	de R\$	44.228,65
- Resultado Déficit	de R\$	6.464,03

2.3 - ANEXOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Detalhamento as Fls. 4082 a 4095.

2.4 - COMENTÁRIOS / CONSIDERAÇÕES

O Déficit da execução orçamentária representa 10,46% em relação ao total da receita arrecadada no exercício, cujo fato admoestamos a Municipalidade pelo contido na alínea "b" do artigo 48 da Lei Federal nº 4.320/64



3 - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1 - BALANÇO FINANCEIRO - Fls. 4.097

TITULOS	RECEITA	DESPESA
- Orcamentária	61.764,74	68.228,77
- Extra-Orcamentária	8.466,92	2.000,00
SALDOS		
- Bancos	377,98	380,87
TOTAL	70.609,64	70.609,64

3.2 - ANEXOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
Detalhamento a Fls. 4.166 A 4.170

3.3 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- a) Rendimentos Auferidos - rubrica 13.21.00.00 R\$ 4.840,82
- b) Documentação detalhada a Fls 4.171 a 4.198
- c) Observa-se a compatibilização dos rendimentos auferidos com os registros contábeis.

4 - DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

4.1 - VARIACÕES PATRIMONIAIS - Fls. 4.100/101.

TITULOS	ATIVAS	PASSIVAS
- Execução Orcamentária	61.764,74	68.228,77
- Mutações Patrimoniais	4.078,70	0.00
- Indep.Exec.Orcamentária	92.151,04	0.00
RESULTADO PATRIMONIAL		
- Superavit		89.765,71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Instrução n.1.550/95-DCM

4280

TOTAL

157.994,48

157.994,48

4.2 - BALANÇO PATRIMONIAL - Fls. 4098/99

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO	R\$	380,87
DISPONIVEL		
Bancos	R\$	380,87
ATIVO PERMANENTE	R\$	99.446,29
Bens Móveis	R\$	84.522,29
Bens Imóveis	R\$	14.924,00
TOTAL DO ATIVO	R\$	=====
		99.827,16

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO	R\$	6.466,92
Restos a Pagar	R\$	6.466,92
SALDO PATRIMONIAL	R\$	93.360,24
Ativo Real Líquido	R\$	93.360,24
TOTAL DO PASSIVO	R\$	=====
		99.827,16

4.3 - ANEXOS DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

- Detalhamento a Fls. 4.199 a 4.209



V - DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
FLS. 3893 a 4075

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

- a) Ordenador da Despesa SR. ALBINO CORAZZA NETO
- b) Responsável pela Contabilidade Sr. Moacir Neodi Vanzo
C.R.C - PR n. 28.968 - Certidão Fls. 3898.

2 - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - ORÇAMENTO ANUAL

- a) Aprovado pela Lei Municipal "R" n. 61/93, de 29/12/93
- b) Receita/Despesa = R\$ 23.081,81
- c) Correção do Orçamento: Decreto n. 878 de 30/12/93, 933 de 04/07/94, 943 de 01/08/94, 955 de 01/09/94, 966 de 05/10/94 e 985 de 01/12/94
- d) Receita/Despesa para R\$ 178.884,09, 1.265.187,32, 1.500.371,46, 1.557.311,50, 1.583.343,10 e 1.653.441,37 respectivamente.

2.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - Fls.3914

a) RECEITA

TÍTULOS	PREVISÃO	ARRECADACÃO	DIFERENÇAS
- Correntes	1.653.441,37	133.684,24	1.519.757,13-
- DEFICIT	0,00	0.00	0,00-
TOTAL	1.653.441,37	130.121,99	1.519.757,13-



4282

b) DESPESA

TITULOS	PREVISAO	EXECUCAO	SALDO/DOTAÇÃO
- Cred.Orc./Supl.	1.653.441,37	130.121,99	1.523.319,38-
- SUPERAVIT	0.00	3.562,25	3.562,25
- TOTAL	1.653.441,37	133.684,24	1.519.757,13-

c) RESULTADOS ORCAMENTARIOS

- Arrecadação a menor	de R\$	1.519.757,13
- Economia de Dotações	de R\$	1.523.319,38
- Resultado Superavit	de R\$	3.562,25

2.4 - ANEXOS DA EXECUCAO ORCAMENTARIA

- Detalhamento as Fls. 3.899 a 3.913.

3 - DA EXECUCAO FINANCEIRA

3.1 - BALANCO FINANCEIRO - Fls. 3.915.

TITULOS	RECEITA	DESPESA
- Orcamentária	133.684,24	130.121,99
- Extra-Orcamentária	6.787,47	6.641,19
SALDOS		
- Bancos	7.102,40	10.810,93
TOTAL	147.574,11	147.574,11

3.2 - ANEXOS DA EXECUCAO FINANCEIRA

Detalhamento a Fls. 3920, 3979 a 3986

3.3 - APLICACÖES FINANCEIRAS

a) Rendimentos Auferidos - rubrica 1321.00.00 R\$ 313.014,09

b) Documentação detalhada a Fls 3987 a 4070

c) Observa-se a compatibilização dos rendimentos auferidos com os registros contábeis.



4 - DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

4.1 - VARIACÕES PATRIMONIAIS - Fls.3.918/19.

TITULOS	ATIVAS	PASSIVAS
- Execução Orcamentária	133.684,24	130.121,99
- Mutações Patrimoniais	1.500,00	0.00
- Indep.Exec.Orcamentária	10.397,59	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
- Superavit		15.459,84
TOTAL	145.581,83	145.581,83

4.2 - BALANÇO PATRIMONIAL - Fls. 3916/17.

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO	R\$	10.810,93
DISPONIVEL		
Bancos	R\$	10.810,93
ATIVO PERMANENTE	R\$	12.314,02
Bens Móveis	R\$	11.114,02
Ações	R\$	1.200,00
TOTAL DO ATIVO	R\$	23.124,95

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO	R\$	363,20
Restos a Pagar	R\$	214,61
Dep. em Consignação	R\$	148,59
SALDO PATRIMONIAL	R\$	22.761,75
Ativo Real Líquido	R\$	22.761,75
TOTAL DO PASSIVO	R\$	23.124,95

4.3 - ANEXOS DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

- Detalhamento a Fls. 4071 a 4075



VI - DA CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE TOLEDO
FLS. 3.725 a 3.892.

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

- a) Ordenador da Despesa SR. ALBINO CORAZZA NETO
- b) Responsável pela Contabilidade Sr. Moacir Neodi Vanzo
C.R.C - PR n. 29.968 - Certidão Fls. 3.730

2 - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 - ORÇAMENTO ANUAL

- a) Aprovado pela Lei Municipal "R" nº 61/93, de 29/12/93
- b) Receita/Despesa = R\$ 9.181,81
- c) Correção do Orçamento: Decreto n. 878 de 30/12/93
- d) Receita/Despesa para R\$ 71.159,09

2.3 - BALANÇO ORÇAMENTARIO - Fls. 3.745

a) RECEITA

TITULOS	PREVISÃO	ARRECADACÃO	DIFERÊNCIAS
- Correntes	574.617,71	210.471,55	364.146,06-
- DEFICIT		0.00	0,00-
TOTAL	574.617,71	210.471,55	364.146,06-

b) DESPESA

TITULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	SALDO/DOTAÇÃO
- Cred.Orc./Supl.	574.617,71	178.395,95	396.221,76-
- Cred.Especiais	0,00	0,00	0,00-
- SOMA	574.617,71	178.395,95	396.221,76-
- SUPERAVIT	0.00	32.075,60	32.075,60+
TOTAL	574.617,71	210.471,55	364.146,16-



c) RESULTADOS ORÇAMENTARIOS

- Arrecadação a menor	de	R\$	364.146,06
- Economia de Dotações	de	R\$	396.221,76
- Resultado Superavit	de	R\$	32.075,60

2.4 - ANEXOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

- Detalhamento as Fls. 3731 a 3744.

3 - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1 - BALANÇO FINANCEIRO - Fls. 3.746

TITULOS	RECEITA	DESPESA
- Orcamentária	210.471,55	178.395,95
- Extra-Orçamentária	4.194,60	4.194,60
SALDOS		
- Bancos	1.704,92	33.780,52
TOTAL	216.371,07	216.371,07

3.2 - ANEXOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Detalhamento a Fls. 3.751, 3810 a 3816.

3.3 - APLICACÕES FINANCEIRAS

a) Rendimentos Auferidos - rubrica 13.21.00.00 R\$ 24.615,18

b) Documentação detalhada a Fls 3817 a 3888.

c) Observa-se a compatibilização dos rendimentos auferidos com os registros contábeis.



4 - DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

4.1 - VARIACÕES PATRIMONIAIS - Fls. 3749/50.

TITULOS	ATIVAS	PASSIVAS
- Execução Orcamentária	210.471,55	178.395,95
- Mutações Patrimoniais	1.200,00	0.00
- Indep. de Exec.Orcamentária	3.409,65	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
- Superavit	0.00	36.685,25
TOTAL	215.081,20	215.081,20

4.2 - BALANÇO PATRIMONIAL - Fls. 3.747/48.

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO	R\$	33.780,52
DISPONIVEL		
Bancos	R\$	33.780,52
ATIVO PERMANENTE	R\$	4.672,35
Bens Móveis	R\$	3.459,10
Ações	R\$	1.213,25
TOTAL DO ATIVO	R\$	38.452,87

PASSIVO

SALDO PATRIMONIAL	R\$	38.452,87
Ativo Real Líquido	R\$	38.452,87
TOTAL DO PASSIVO	R\$	38.452,87

4.3 - ANEXOS DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

- Detalhamento a Fls. 3.889 a 3.892



4287

CONCLUSÃO

Diante do exame procedido na prestação de contas do município de TOLEDO, relativa ao exercício financeiro de 1994, concluímos pela REGULARIDADE das contas do:

- EXECUTIVO MUNICIPAL;
- LEGISLATIVO MUNICIPAL;
- FUNDAÇÃO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO;
- FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS;
- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO; E DA
- CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO.

é a instrução

DCM, em 01 de Agosto de 1995



ANGELO JOSE BIZINELI
Técnico de Controle Contábil

Encaminhe-se à Procuradoria
do Estado Junto ao T. C.
O.C.M. de 08 de 1995


DUILIO LUIZ BENTO
Diretor

ARQUIVO ajb11673f

CONTOBILIDADE

Diante do exposto, tendo em vista a importância da prestação de contas do Município de Toledo, resolve-se determinar a realização de uma auditoria da contabilidade do Município de Toledo, para fins de controle e fiscalização.

- EXECUTIVO MUNICIPAL;
- LEGISLATIVO MUNICIPAL;
- FUNDACÃO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E TERCEIRO SETOR CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO;
- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS;
- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO E DO MUNICÍPIO DE TOLEDO;
- CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO.

É a resolução.

Boa, em 01 de Agosto de 1975.

AMÉLIO JOSE BILIMEL
Diretor de Controle Contábil

Assessoria de Planejamento
do Município de Toledo

JOÃO LUIZ MARTINS
Diretor

Assessoria de Planejamento

TRIBUNAL DE CC AS DO ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO							
DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS							
TÍTULOS	BALANÇO PATRIMONIAL		BALANÇO FINANCEIRO		VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		BALANÇO PATRIMONIAL
	EXERCÍCIO DE 1993		RECEITAS	DESPESAS	INDEP.EXEC.ORÇAMENTARIA	EXERCÍCIO DE 1994	PASSIVO
	ATIVO	PASSIVO	ORÇAMENTARIA		ATIVA	PASSIVA	
ATIVO FINANCEIRO	<u>32.187,42</u>		<u>12.114.841,07</u>	<u>16.548.022,44</u>			<u>495.232,34</u>
DISPONIVEL	<u>32.187,42</u>						<u>495.232,34</u>
Caixa	0,00						0,00
Bancos	32.187,42						495.232,34
			EXTRA-ORÇAM.	EXTRA-ORÇAM.			
REALIZAVEL	<u>0,00</u>		<u>82.664,89</u>	<u>82.664,89</u>			<u>0,00</u>
Sal. Família	0,00		82664,89	82.664,89			0,00
PASSIVO FINANCEIRO		<u>127.713,34</u>	<u>9.659.363,48</u>	<u>4.763.137,19</u>			<u>5.023.939,63</u>
Restos a Pagar		100.526,65	3.792.228,63	100.526,65			3.792.228,63
Depós. Consignações		27.186,69	3.150.342,88	2.664.000,39			513.529,18
Emprest. por Antecip. de Receitas		0,00	1.445.454,54	727.272,72			718.181,82
Serviço da Dívida			1.271.337,43	1.271.337,43			0,00
			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS				
			MUT.ATIVAS	MUT. PASSIVAS			
ATIVO PERMANENTE	<u>1.179.362,44</u>		<u>1.437.040,90</u>	<u>770.759,62</u>	<u>25.110.222,13</u>	<u>11.852.403,34</u>	<u>26.231.094,61</u>
Bens Móveis	96.013,42		119.548,52	10.242,00	2.349.003,12	3.232,37	2.551.090,69
Bens Imóveis	853.554,74		526.587,93	0,00	10.811.973,89	398.793,57	11.793.322,99
Bens de Natureza Indl.	25.424,61		2.884,01	0,00	84.275,39	11.300,00	101.284,01
Dívida Ativa	196.053,55		0	281.773,55	11.700.465,73	0,00	11.614.745,73
Ações	5.955,87		0,00	0,00	145.314,91	0,00	151.270,78
Créditos	2.360,25				19.189,09	2.168,93	19.380,41
PASSIVO PERMANENTE		<u>744.883,09</u>	<u>788.020,44</u>	<u>478.744,07</u>	<u>0,00</u>	<u>11.436.908,47</u>	<u>11.872.515,19</u>
Dívida Fundada		436.448,22	707.142,12	478.744,07	0,00	8.378.998,89	8.587.049,06
Confissões de Dividas		308.434,87	80.878,32	0,00	0,00	3.057.909,58	3.285.466,13
Ajuste de Conversão							
PASSIVO REAL DESC.	<u>0,00</u>				<u>0,00</u>		<u>0,00</u>
ATIVO REAL LIQUIDO		<u>338.953,43</u>				<u>9.490.918,70</u>	<u>9.829.872,13</u>
			SOMA BALANÇO FINANCEIRO		SOMA VAR. PATRIMONIAS		
TOTAIS	<u>1.211.549,86</u>	<u>1.211.549,86</u>	<u>21.889.056,86</u>	<u>21.889.056,86</u>	<u>38.662.104,10</u>	<u>38.662.104,10</u>	<u>26.726.326,95</u>

12/28



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
PROCURADORIA**

Ao procurador Dr. RAUL VIANA JUNIOR
para parecer.

Proc. Estad. **14 AGO 1995** / _____

Lauri Castano da Silva
Procurador Geral



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas
PROCURADORIA

4289

Protocolo nº: 11673/95

Interessado: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Assunto: Prestação de Contas - 1994

PARECER Nº 16.978/95

Cumprindo mandamento constitucional, o Chefe do Executivo de Toledo encaminhou para apreciação da Corte, a sua prestação de contas relativa a 1994.

Atendidas na origem as exigências inicialmente formuladas pela Diretoria de Contas Municipais, aquele Setor técnico viu-se em condições de exarar a Instrução definitiva de fls. 4265/4287, concluindo que o processo está regular.

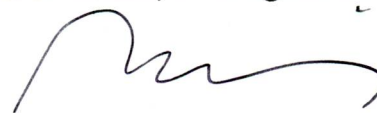
De um modo geral a Administração foi alertada com respeito ao disposto na Lei nº 4.320/64 (art. 48, alínea "b"), em virtude de déficits orçamentários constatados.

No mais os procedimentos obedeceram a legislação pertinente, como por exemplo no tocante aos certames licitatórios e à remuneração dos Agentes Políticos.

Assim sendo acompanhado a posição da Diretoria, para opinar pela aprovação das presentes contas do Executivo, do Legislativo, da Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores e da Caixa de Assistência dos Servidores, todos do município de Toledo, referentes ao exercício de 1994.

É o Parecer.

Procuradoria do Estado, 16 de agosto de 1995.


RAUL VIANA JUNIOR
Procurador


LAURI CAETANO DA SILVA
Procurador-Geral

EXCERPTO SE

do Cans Quilhe, C da
Sulva em atalão
do Rio prouto

24/51

T.C. 24 de B de 19 51

Director Geral

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]

4290

[Handwritten: 11.673/95-TC]

PROTOCOLO : 11.673/95-TC
INTERESSADO : P. M. DE TOLEDO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS- EXerc. 1.994

Encaminhe-se ao Exmº. Auditor
Roberto Macedo Guimarães, para elaborar
o Parecer Prévio.

Gab. Cons., em 25.08.1.995

[Handwritten signature]
QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
CONSELHEIRO

Recebi Hoje

Auditoria, Em 25/8/1995
[Signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITORIA

PROTOCOLO N°: 11.673/95

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1994

RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

PARECER PRÉVIO N° 219/95

A prestação de contas do Município de Toledo, correspondente ao exercício de 1994, foi analisada pela Diretoria de Contas Municipais, a qual, em sua Instrução n° 1.550/95, observa haver a Municipalidade obedecido às normas legais pertinentes.

A douta Procuradoria do Estado, em Parecer n° 16.978/95, opina pela aprovação das contas do Município de Toledo, relativas ao exercício de 1994.

No exame do processo, encontramos os seguintes resultados:

Receita Orçamentária	R\$	12.114.841,07
Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$	95.525,92
Déficit Orçamentário (fls. 4.218)	R\$	4.433.181,37
Déficit Financeiro do exerc. (fls. 4219/4220)	R\$	4.528.707,29
Passivo Financeiro	R\$	5.023.939,63
Disponibilidade para cada cruzeiro	R\$	0,10
Ativo Real Líquido do exercício anterior	R\$	338.953,43
Superávit Patrim. do exerc. (fls. 4222/4223)	R\$	9.490.918,70
Ativo Real Líquido do exercício	R\$	9.829.872,13
Despesas com ensino (39,61% > 25%)	R\$	3.290.014,55
Despesas com pessoal (63,30% < 65%)	R\$	6.915.108,83

Conforme apurou a DCM, as despesas com ensino e com pessoal, acima transcritas, obedeceram aos limites constitucionais.

Lembramos aos responsáveis que a elaboração da proposta orçamentária não deve nem pode ser aleatória, subordinada que está aos critérios técnicos descritos nos artigos 22 a 31 da Lei n° 4320/64, especialmente no artigo 30, a fim de evitar que o orçamento não reflita a realidade municipal, como no caso presente, em que se verificou, da receita prevista, a arrecadação de apenas 66,66%.

Finalmente, lembramos que o Decreto-lei n° 1377/74 determina que os Municípios não poderão praticar quaisquer atos de que resulte compromisso financeiro sem que os correspondentes recursos estejam previstos na programação financeira de desembolso. Conseqüentemente, faz-se necessário o cumprimento desse diploma legal, bem como a observância do disposto na Lei n° 4320/64, a fim de restabelecer o equilíbrio das finanças municipais.



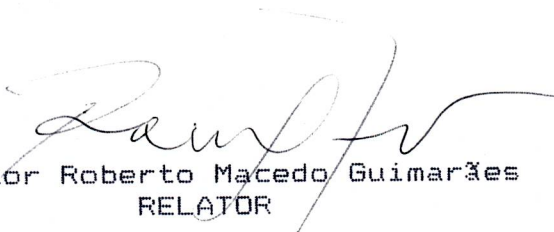
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITORIA

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a conclusão do Parecer nº 16.978/95 da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, e o que mais consta no processo, somos de parecer que as prestações de contas do Executivo, Legislativo, Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais e da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, exercício de 1994, podem ser aprovadas.

Tribunal de Contas, em 28 de agosto de 1995.



Auditor Roberto Macedo Guimarães
RELATOR

AUDITORIA

Exmo. Sr. Conselheiro Quielso Crisóstomo da Silva

Preparado, encaminho a V. Ex.^a
meu Parecer Prévio, para os
devidos fins.

Auditoria, / /

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
RELATOR

À Diretoria Geral, para incluir em
pauta de julgamento.

Em, 29 de agosto de 1.995

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
AUDITOR
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 18, de 11 de dezembro de 1995

Dispõe sobre as contas do Município de Toledo, relativas ao exercício de 1994.

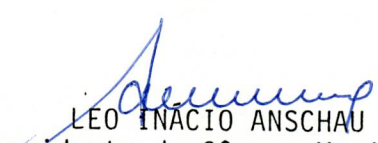
A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre as contas do Município de Toledo, relativas ao exercício de 1994.

Art. 2º - Ficam aprovadas as contas do Município de Toledo, relativas ao exercício financeiro de 1994, nos termos da Resolução nº 7891/95, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 11 de dezembro de 1995


LEO INACIO ANSCHAU
Presidente da Câmara Municipal


LAUDIR SCHUMACHER
Segundo Secretário